



## A ESFERA PÚBLICA E O DEBATE POLÍTICO NO ÂMBITO DAS REDES SOCIAIS

THE PUBLIC SPHERE AND POLITICAL DEBATE WITHIN SOCIAL NETWORKS

Maiara Motta

Doutoranda, Mestre e Bacharel em Direito pela UNESP (FCHS/Franca). Especialista em Processo Civil pela Escola Paulista da Magistratura (EPM). Bolsista Capes. E-mail: maiara.motta@live.com.

Ana Cristina Alves de Paula

Doutoranda, Mestre e Bacharel em Direito pela UNESP (FCHS/Franca). Especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). E-mail: a.cris.direito@gmail.com.

Regina Claudia Laisner

Doutora em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR). Professora Assistente UNESP/FCHS. E-mail: regina.laisner@unesp.br.

**Como citar:** MOTTA, Maiara; PAULA, Ana Cristina Alves de; LAISNER, Regina Claudia. A esfera pública e o debate político no âmbito das redes sociais. *Revista do Direito Público*, Londrina, v. 20, n. 1, p. 70-85, abr. 2025. DOI: 10.5433/1980-511X.2025.v20.n1.45107. ISSN: 1980-511X.

Recebido em: 30/11/2021

Aceito em: 07/10/2024

70

**Resumo:** Tendo como referência básica a obra *Direito e Democracia*, em que Habermas desenvolve seu conceito de política deliberativa como cerne do processo democrático, este artigo propõe-se a explorar a concepção de esfera pública do autor e sua relação com o debate político atual. Seu principal propósito é responder à pergunta se é possível considerarmos as redes sociais como o ambiente contemporâneo correspondente à parte da arena habermasiana para o exercício da política deliberativa, e consequentemente da democracia e da cidadania. Para a realização dessa pesquisa exploratória, utiliza-se material bibliográfico e emprega-se a metodologia do raciocínio hipotético-dedutivo em uma vertente jurídico-sociológica. Como conclusão, indica-se a possibilidade de se considerar, ao menos teoricamente, as redes sociais como parte da arena em que as demandas políticas são identificadas, constitutivas portanto da esfera pública que, a partir das rationalidades comunicativas, podem permitir a realização da política deliberativa. Contudo, na prática, os pressupostos teóricos não são satisfatoriamente preenchidos, o que prejudica o verdadeiro debate político.

**Palavras-chave:** esfera pública; política deliberativa; democracia; redes sociais; Direito.

**Abstract:** Having as primary reference the work *Law and Democracy*, in which Habermas develops his concept of deliberative politics as the core of the democratic process, this article proposes to explore the author's conception of the public sphere and its relationship with the current political debate. Its main purpose is to answer the question whether it is possible to consider social networks as the contemporary environment corresponding to the Habermasian arena for the exercise of deliberative politics, and consequently of democracy and citizenship. To carry out this exploratory research, bibliographic material is used and the methodology of hypothetical-deductive reasoning is employed in a legal-sociological aspect. As a conclusion, it is indicated the possibility of considering, at least theoretically, social networks as part of the arena in which political demands are identified, thus constituting the public sphere which, based on communicative rationality, can allow the realization of deliberative politics. However, in practical application, the theoretical postulates are not satisfactorily fulfilled, which jeopardizes the true political debate.

**Keywords:** public sphere; deliberative politics; democracy; social networks; Law.

## INTRODUÇÃO

Como ponto de partida de sua análise, “Habermas entende que toda ação, como expressão autêntica da racionalidade humana é comunicativa” (Almeida, 2018, p. 129). Assim, com base na racionalidade do discurso, o autor busca construir os elementos que compõem a sua teoria da política e, consequentemente, da democracia, tendo a comunicação como um conceito central.

Assim, nas suas primeiras obras já se pode observar a presença em germe de conceitos que serão cruciais para a consolidação da sua teoria política nos anos 80 e 90. Da ideia de uma comunidade ideal de fala, decorre a ideia de consenso universal, que só aparecerá de maneira explícita em escritos posteriores, como expressão da racionalidade dialógica que reúne os homens em torno de seus interesses comuns e une os cidadãos em nome do ideal de bem comum (Almeida, 2018, p. 130).

Inicialmente, nesta comunidade ideal de fala, faz-se importante compreender a especificidade da interpretação da linguagem para o pensador alemão que, diferentemente de outros autores de referência no tema, ocupa-se muito menos do aspecto semântico da fala, concentrando-se muito mais na forma como ela é usada, na configuração das relações propriamente ditas. Desta comunidade há ideia de um consenso mais amplo em que “pode-se afirmar que a linguagem é adotada, na perspectiva da pragmática universal de Habermas, como coordenadora das expressões humanas. Ela é um *médium* de todo entendimento possível” (Almeida, 2018, p. 131-132).

Portanto, nos termos postos, comunicação e linguagem, desde o início das reflexões habermesianas, se estabelecem como elementos centrais da análise política e interpretação da democracia. Mas, é na publicação de sua obra acerca da teorização sistemática da ação comunicativa, *Theorie des Kommunikativen Handelns*, publicada originalmente em 1981, que o caráter prescritivo destes elementos assume uma configuração mais consistente e mais propriamente pragmática. “Desde então, o pensamento de Habermas assumiria um caráter nitidamente normativo” (Almeida, 2018, p. 131).

A partir desta obra seminal é que Habermas propõe alguns princípios de institucionalização da ação comunicativa, evocando o Direito como mecanismo de regulamentação das relações sociais. Mas, é na obra *Direito e democracia: entre facticidade e validade* (*Faktizität und Geltung*, no título original em alemão), publicada em 1992, que mais sistematicamente o filósofo Jürgen Habermas analisa os modelos tradicionais de teorias políticas (republicana e liberal) e de democracia (empirista e normativista) para propor o conceito normativo de política deliberativa enquanto procedimento como base de sua perspectiva de democracia. Nela, esta perspectiva recebe maior detalhamento, assim como o papel da esfera pública e de sua penetração mais efetiva sobre o político é aprofundado, com maior ênfase na institucionalização e no papel do Direito.

Conforme explica Lubenow (2010, p. 232),

Esta concepção normativa gera uma matriz conceitual diferente para definir a natureza do processo democrático, sob os aspectos regulativos (ou exigências normativas) da publicidade, racionalidade e igualdade. Embora também tenha um caráter empírico-explicativo, a ênfase da concepção habermiana de democracia procedural assenta no caráter crítico-normativo. A concepção procedural de democracia é uma concepção formal e assenta nas exigências normativas da ampliação da participação dos indivíduos nos processos de deliberação e decisão e no fomento de uma cultura política democrática.

O autor, portanto, refere-se aqui à regulamentação necessária para mediar ações entre Estado e sociedade civil, garantindo a integração social. Contudo, a concepção de sociedade civil é tida como “ambígua” por Bento (2002, p. 175) pois,

[...] ora é definida num sentido mais estrito, tal como na tradição marxista, como o conjunto das relações econômicas de produção, caso em que a esfera pública atuaria como um terceiro espaço, de mediação entre a sociedade civil e o Estado [...]. Contudo, em outros momentos ela aparece num sentido mais hegeliano, porém não propriamente, como contraposta simplesmente ao Estado. Nesse sentido, sociedade civil designaria o não-Estado, compreendendo assim, inclusive, a esfera pública (não estatal).



Com relação aos propósitos deste artigo, é suficiente mencionar-se que a sua visão de sociedade civil está fortemente ligada a associações não estatais e não econômicas. Desse modo,

[...] trata[m]-se de associações formadoras de opinião. Ao contrário da grande maioria dos partidos políticos estatizados, não pertencem ao sistema administrativo, porém obtêm eficácia política graças a sua influência publicística, seja porque participam diretamente da comunicação pública, seja por causa do caráter programático de suas atividades, como no caso de projetos alternativos, que, com seu exemplo, contribuem implicitamente para a discussão pública” (Habermas, 2014, p. 82-83).

Na linha desta compreensão alargada da sociedade civil e de seu papel na configuração das ações e respectivas interpretações na esfera pública é que surge a interrogação que orienta este trabalho com vista a um olhar contemporâneo sobre a temática: as redes sociais podem ser consideradas o equivalente atual à arena habermasiana para o exercício da política deliberativa e da democracia?

Para atingir esse objetivo, inicialmente, apresentam-se algumas tarefas essenciais como: compreender o que é a esfera pública habermasiana, definir o que é a política deliberativa e relacionar os dois elementos à realização da democracia. Compreendidos esses institutos, pondera-se, então, sobre a possibilidade (e a viabilidade) de relação entre redes sociais, realização da política deliberativa e exercício da democracia.

Trata-se de pesquisa exploratória, a qual “objetiva desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias” (Henriques; Medeiros, 2017, p. 98), com a utilização de materiais bibliográficos de modo a refletir tema tão atual e relevante à democracia e seus destinos. Quanto à metodologia empregada, é hipotético-dedutiva e possui vertente jurídico-sociológica, a qual “analisa o Direito como variável dependente da sociedade” (Gustin; Dias, 2010, p. 22), considerando nas relações inextricáveis entre Direito e sociedade a responsabilidade da área, no cenário de mudanças sociais, de refletir e zelar pela sociedade em todos os ambientes, visando a manutenção do Estado democrático de direito.

## 1 A ESFERA PÚBLICA: LEITURAS E RELEITURAS

A compreensão do conceito de esfera pública em Habermas ultrapassa a obra *Direito e democracia: entre facticidade e validade*, posto que muitas ponderações são encontradas nas obras cronologicamente anteriores, como *Mudança estrutural da esfera pública* (*Strukturwandel der Öffentlichkeit*), originalmente publicada em 1962 e republicada com um novo prefácio em 1994, e *Teoria da ação comunicativa* (*Theorie des kommunikativen Handelns*), publicada em 1981<sup>1</sup>.

Com destaque para a definição de esfera pública encontrada em *Mudança estrutural da esfera pública*, logo na introdução Habermas (2003, p. 42) define a esfera pública burguesa como “a esfera das pessoas privadas reunidas em um público”. Esta afirmação parece indicar que a construção da esfera pública tem a ver com o aprendizado comunicativo da vida coletiva, a partir das experiências íntimas dos indivíduos. Esta subjetividade descoberta no interior das relações da intimidade familiar, encontra seu público inicialmente na esfera pública literária do século XVIII e XIX, suas instituições nas casas de café, nos salões e nas comunidades de comensais. Para o autor, estes são espaços que, a despeito de suas especificidades, têm em comum a tarefa de organizar a discussão permanente entre as pessoas privadas, na qual firma-se uma certa igualdade, baseada na autoridade do argumento em uma “comunicação racional”.

Habermas considera que a realidade da publicidade burguesa exigiu e fomentou uma base comum de linguagem, permitindo que homens individuais, apesar de suas diferenças, deliberassem como se fossem iguais, ou pelo menos em perspectiva de uma “referência comum”, um critério que permitia a participação na vida pública, donde o autor extraí o seu ideal normativo para uma esfera pública politicamente ativa.

<sup>1</sup> Além das obras originais, indica-se para aprofundamento sobre a transformação histórica e a modificação do conceito habermasiano de esfera pública (Campato, 2002).

Com o passar do tempo e críticas recebidas, Habermas passou a compreender a necessidade de o debate político racional ser institucionalizado, de modo a serem estabelecidas condições prévias e procedimentos legais que orientassem a comunicação pública na realização do debate racional. Assim, a legitimação das decisões não decorreria da vontade, mas efetivamente da deliberação, ou seja, do processo de formação dessa vontade (Habermas, 2014, p. 73-74).

Na chamada renovação de suas ideias sobre o conceito de esfera pública entre a década de 1980 e de 1990, “mantém-se a distinção entre regulação, integração e coordenação social, recursos mantidos graças ao dinheiro, poder administrativo e solidariedade. Todavia, muda-se a relevância que cada um desses recursos assume no contexto das relações sociais” (Almeida, 2018, p. 173). Assim, no texto habermasiano intitulado *A crise do Estado de bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas*, publicado em 2005 na obra *Diagnósticos do tempo: seis ensaios (Zeitdiagnosen: Zwölf Essays 1980-2001)*, a ênfase recai sobre a solidariedade e sobre a integração social, visando compatibilizar as duas primeiras estruturas (a regulada pelo dinheiro e a do poder administrativo) com a chamada “rede de esferas públicas autônomas, informais e auto organizadas” (Almeida, 2018, p. 173).

A esta altura, em 1985, na 3<sup>a</sup> edição de *Teoria da ação comunicativa*, já passa a ser reconhecida pelo autor a importância de novos meios de comunicação social com “agentes potenciais de divulgação dos processos de formação discursiva da opinião e da vontade, nas várias esferas públicas” (Almeida, 2018, p. 174) – isso antes mesmo da cogitação da expansão da *internet* e do papel das redes sociais na permeabilidade da interação entre várias esferas públicas. Essa expansão ocorre porque nessa pluralidade de esferas públicas, há dois ambientes principais: os informais, formados pela sociedade, e os locais formais vinculados ao Estado. Explica Almeida (2018, p. 12) que:

[...], segundo a ótica habermasiana, coexistem duas forças nas sociedades modernas, complexas e pluralistas: as esferas públicas informais, como as associações voluntárias, sensíveis aos problemas sociais e as instituições de tomadas de decisões formais, como os tribunais e o parlamento, que representam o Estado de Direito, com seu aparelho burocrático. Trata-se de instituições legais e mecanismos políticos, legitimamente constituídos, encarregados de transformar o poder comunicativo, oriundo da sociedade civil em poder administrativo.

Portanto, considerando que a esfera pública (*Öffentlichkeit*) pode ser compreendida como “o domínio da nossa vida social na qual algo semelhante à opinião pública pode ser formado” (Habermas; Lennox; Lennox, 1974, p. 49), são reconhecidos dois principais locais em sua composição: as esferas públicas formais e as esferas públicas informais.

Ou seja, nesse contexto, as esferas públicas informais são aquelas em que os cidadãos fazem uso público da razão. A soberania popular decorre da liberdade nesses espaços informais de formação da ação comunicativa que, mesmo não sendo institucionalizados, permitem o debate e o compartilhamento de ideias no âmbito social. Desse modo, é no âmbito das esferas públicas informais em que há a formação da opinião e da vontade da sociedade por meio dessa ação comunicativa, para que seja conhecida a vontade da maioria. Esses elementos são essenciais para conceber o caráter democrático à discussão. Conforme elucida Almeida (2018, p. 182),

Nesse sentido, a esfera pública pode ser considerada uma instância deliberativa, na medida em que reúne o maior número possível de contribuições sobre as mais diversas questões em pauta. Significa dizer: a esfera pública é o espaço onde razões empíricas, técnicas, prudenciais, éticas, morais ou jurídicas se integram com um propósito único, o entendimento entre sujeitos racionais sobre temas de interesse comum.

No prefácio da republicação de *Mudança estrutural da esfera pública*, Habermas reconhece que “a mudança estrutural da esfera pública ocorre mais uma vez com o surgimento dos meios de comunicação de massa eletrônicos, com a nova relevância da propaganda, com a crescente fusão de entretenimento e informação” (Habermas, 2014, p. 57).

Desse modo, além da mídia tradicional de massa, deve-se reconhecer o papel fundamental desempenhado pela *internet*, a qual propiciou a difusão das redes

sociais como locais em que os usuários podem expressar sua opinião. Habermas (2014, p. 58) destaca a influência da mídia e sua manipulação da publicidade, de modo que:

A esfera pública, ao mesmo tempo pré-estruturada e dominada pelos meios de comunicação de massa, tornou-se uma arena permeada de relações de poder, na qual, por meio de temas e contribuições, ocorre uma disputa não apenas em torno da influência, mas também sobre o controle que incide sobre os fluxos comunicativos comportamentalmente eficazes e que oculta o máximo possível suas intenções estratégicas.

Assim, na utilização das esferas públicas como locais de debates para que se possa realizar a chamada política deliberativa, não se pode olvidar os poderes e os controles que incidem sobre esses meios, sendo necessário distinguir quando o processo de comunicação é realizado por um grupo que realiza intervenções na esfera pública com a finalidade de influenciar decisões - denominadas “intervenções usurpadoras” (Habermas, 2014, p. 58) na esfera pública.

## 2 A POLÍTICA DELIBERATIVA E O CONCEITO NORMATIVO DE DEMOCRACIA

Habermas (1997, p. 27) elenca quatro elementos essenciais para a proceduralização da democracia, a qual deve garantir: “a) a participação política do maior número possível de pessoas privadas; b) a regra da maioria para decisões políticas; c) os direitos comunicativos usuais e com isso a escolha entre diferentes programas e grupos dirigentes; d) a proteção da esfera privada”. Esses elementos compõem o conteúdo mínimo de um Estado democrático.

Porém, para a efetiva institucionalização do processo democrático, é essencial compreender como é composta a maioria – e, para isso, fazem-se necessárias a comunicação e a racionalização. A perspectiva habermasiana reforça a institucionalização de discursos e negociações, ou seja, formas de comunicação que devem pautar uma suposta “racionalidade para todos os resultados obtidos conforme o processo” (Habermas, 1997, p. 27).

Desse modo, Habermas utiliza os conceitos de John Dewey para estabelecer que para se chegar ao que pode ser definido como ideia da maioria, são necessários vários debates e a consideração da opinião das minorias (Dewey, 1954 *apud* Habermas, 1997, p. 27). Assim, pontua que “a política deliberativa obtém sua força legitimadora da estrutura discursiva de uma formação da opinião e da vontade a qual preenche sua função social e integradora” (Habermas, 1997, p. 27-28).

Então, conclui-se, inicialmente, que o cerne da política deliberativa versa sobre a estrutura do discurso e este enseja a formação de opiniões e vontades, visando uma “*qualidade* racional de seus resultados” (Habermas, 1997, p. 28).

A chamada “teoria normativa do conceito de democracia” exige “processos formais *constitucionais* de comunicação e decisão” (Habermas, 2014, p. 78). Por isso, a teoria da democracia adotada por Habermas tem grande preocupação com a institucionalização, desde pressupostos, arranjos e mecanismos de realização do controle político.

Consequentemente, acerca da relação entre esfera pública e a teoria normativa da democracia, pode-se conceituar “‘esfera pública política’, na qualidade de síntese daquelas condições de comunicação em que se pode realizar a formação discursiva da opinião e da vontade de um público de cidadãos” (Habermas, 2014, p. 71-72). É, pois, uma relação essencial na democracia normativa. Nesse sentido, Lubenow (2010, p. 231) elucida que Habermas,

Com isso, quer resolver o problema de como a formação discursiva da opinião e da vontade pode ser institucionalizada, da ação recíproca entre as esferas informais do mundo da vida com as esferas formais dos processos de tomadas de decisão institucionalizados, de como transformar poder comunicativo em poder administrativo.

Assim, surge a proposta de uma democracia que seja procedural e deliberativa com um modelo entre a teoria política republicana (fundamentada na

soberania popular e na vontade geral) e a teoria política liberal (a qual prioriza os interesses particulares e as liberdades individuais).

Esse procedimento democrático deliberativo, no qual o princípio da legitimidade decorre justamente do procedimento democrático e do acordo racional consequente da deliberação, segue o que Lubenow (2010, p. 232) denomina de exigências normativas “da publicidade, racionalidade e igualdade”. Além disso, o procedimento tem o aspecto formal normativo, fundado “nas exigências normativas da ampliação da participação dos indivíduos nos processos de deliberação e decisão e no fomento de uma cultura política democrática” (Lubenow, 2010, p. 232).

No procedimento democrático deliberativo, a norma (formal) indica quem participa da discussão e como (no sentido de se verificar a legitimação no modo de participação). Contudo, as chamadas “as regras do jogo democrático (eleições regulares, princípio da maioria, sufrágio universal, alternância de poder) não fornecem nenhuma orientação nem podem garantir o ‘conteúdo’ das deliberações e decisões” (Lubenow, 2010, p. 232). Nesse sentido, em consequência à legitimação, conclui-se que

Logo, a aceitação racional de formas jurídicas fundamenta-se a partir de deliberações, enquanto processos de negociação equitativos. O que faz da concepção habermasiana de deliberação uma instância procedural, na medida em que a aceitação racional dos resultados supõe a institucionalização jurídica das formas de discussão racional e de negociação equitativa (Almeida, 2018, p. 182).

A partir das ideias de J. Cohen, para o qual o procedimento deliberativo tem como elemento essencial a argumentação pública de cidadãos, Habermas diferencia sua teoria da proposta do autor. Isso porque Habermas visa aplicar o procedimento a questões políticas de um Estado de direito. Por outro lado, ele comprehende que a teoria de Cohen visava ser aplicada a “*todas as instituições sociais (nem mesmo para todas as instituições do Estado)*” (Habermas, 1997, p. 28). Consequentemente, isso envolveria toda a sociedade e teria reflexos na “socialização do sistema jurídico [que] teria de se alargar, assumindo a forma de uma auto-organização da sociedade, e penetrar sua complexidade” (Habermas, 1997, p. 28-29). Percebe-se, então, que o campo de aplicação de Cohen seria mais amplo do que o considerado por Habermas.

Contudo, mesmo com essas diferenças, Habermas extraiu do debate com Cohen quatro postulados aplicáveis à política deliberativa em prol da auto-organização da sociedade:

- a) As deliberações realizam-se de forma argumentativa, portanto, através da troca regulada de informações e argumentos entre as partes, que recolhem e examinam criticamente propostas.
- b) As deliberações são inclusivas e públicas. Em princípio, ninguém deve ser excluído, pois todos os possíveis interessados nas decisões têm iguais chances de acesso e de participação.
- c) As deliberações são livres de coerções externas. Os participantes são soberanos na medida em que estão submetidos apenas aos pressupostos da comunicação e às regras do procedimento argumentativo.
- d) As deliberações também são livres de coerções internas que poderiam colocar em risco a situação de igualdade dos participantes. Cada um tem as mesmas chances de ser ouvido, de apresentar temas, de dar contribuições, de fazer propostas e de criticar. Tomadas de posição em termos de sim/não são movidas exclusivamente pela força não coativa do melhor argumento (Habermas, 1997, p. 29).

As considerações de Habermas a respeito das possibilidades da política deliberativa em prol da auto-organização da sociedade e do avanço do espaço democrático são extremamente valiosas. Porém, várias questões se impõem à reflexão. Em primeiro lugar, Habermas não definiu qual seria a concepção de regulamentação das informações e dos argumentos. Em segundo lugar, a teoria não responde a questões práticas de como viabilizar a potencial participação de todos os cidadãos, considerando a grande quantidade e variabilidade de pessoas em tantos lugares.

A teoria habermasiana não explicou quem seriam os agentes externos que poderiam tentar coagir – se são realmente agentes externos dessa população que se auto regulamenta ou se nesse conceito seriam inseridos também aqueles participantes que possuem formas distintas de pensar. Igualmente, não há a resposta (ou uma proposta) de como realizar a regulamentação necessária para se garantir que haja o cumprimento dessas regras do procedimento argumentativo para

evitar coações externas e internas, bem como assegurar a igualdade (e a viabilidade) para que todos os interessados possam se comunicar.

Outras questões discutidas por Habermas são os elementos de caráter político, estabelecendo que: 1. A decisão da maioria é o meio utilizado para concluir as deliberações – mesmo que haja a possibilidade de rediscussão; 2. Todas as matérias que podem ser regulamentadas são potencialmente objeto da discussão deliberativa; 3. O consenso nas deliberações não se pauta somente em valores comuns, de modo que as deliberações precisam incluir interpretações, transformações e pontos de vista sociais além da política (Habermas, 1997, p. 30). E, em relação a estes aspectos, o próprio autor já os identifica como incompletos para a descrição da política deliberativa, pois “não há enunciados sobre a relação existente entre as deliberações, que são reguladas através de *processos democráticos*, e os processos de formação informal da opinião na esfera pública” (Habermas, 1997, p. 32).

Ademais, restam questionamentos acerca das possibilidades de: i. como institucionalizar “uma formação discursiva da opinião e da vontade de modo a poder superar o desnível entre autointeresse esclarecido e a orientação pelo bem comum” (Habermas, 2014, p. 75) e; ii. como fazê-lo sem caracterizar influência, seja interna ou externa.

Diante de todos estes questionamentos, alguns já apontados pelo próprio autor, outros decorrentes de suas reflexões, Habermas reconhece que há desvios do seu modelo proposto de socialização comunicativa pura, de modo que “nenhuma sociedade complexa conseguirá corresponder ao modelo de socialização comunicativa pura, mesmo que sejam dadas as condições favoráveis” (Habermas, 1997, p. 54).

Assim, a sociedade puramente comunicativa, idealmente proposta, é uma aproximação teórica porque parte do pressuposto de se tratar de uma “sociedade sem direito e sem política, projetando a ideia da auto-organização sobre a sociedade em sua totalidade” (Habermas, 1997, p. 55). De todo modo, isso não desmerece a proposição do conceito procedural de democracia em que o discurso social é realizado por meio do Direito. E, nesse contexto, é essencial identificar como efetivamente ocorre essa deliberação política para, posteriormente, avaliar se, atualmente, as redes sociais, por meio da *internet*, podem ser compreendidas como um dos locais de exercício da política deliberativa – e, consequentemente, da democracia e da cidadania.

### 3 A ARGUMENTAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA LEGITIMAÇÃO NA POLÍTICA DELIBERATIVA

A relação entre legitimação e soberania popular tem diferentes concepções teóricas. A partir da teoria liberal, “a formação democrática da vontade tem como função única a *legitimação* do exercício do poder público” (Habermas, 1997, p. 22). Desse modo, as eleições conferem esse poder ao governo que se justifica quanto ao seu uso tanto para a esfera pública, quanto para o Parlamento. Já pela perspectiva republicana,

[...] a formação democrática da vontade tem uma função muito mais importante, que é a de *construir* a sociedade como uma comunidade política e manter viva, em cada eleição, a recordação desse ato fundador. Para exercer um mandato amplamente livre, o governo, além de receber o poder de escolher entre equipes de direção concorrentes, vincula-se programaticamente à realização de determinadas políticas (Habermas, 1997, p. 22-23).

Enquanto para os liberais a função da formação da vontade é legitimar o exercício do poder político, para os republicanos essa função é de constituir e manter a sociedade como uma comunidade (Habermas, 1997). Por outro lado, Habermas defende que sua teoria da democracia deliberativa inova com a proposição de relacionar o procedimento democrático com a perspectiva da teoria do discurso.

Para ela processos e pressupostos comunicativos de formação democrática da opinião e da vontade funcionam como a comporta mais importante para a racionalização discursiva das decisões de um governo e de uma administração vinculados ao direito e à lei. *Racionalização* significa mais do que simples legitimação, porém menos do que a constituição do poder. [...], as estruturas comunicativas da esfera pública formam uma rede ampla de

sensores que reagem à pressão de situações problemáticas da sociedade como um todo e estimulam opiniões influentes. A opinião pública, transformada em poder comunicativo segundo processos democráticos, não pode “dominar” por si mesma o uso do poder administrativo; mas pode, de certa forma, direcioná-lo (Habermas, 1997, p. 23).

Logo, a opinião pública, nesse processo comunicativo racional, supera o *status* de legitimação, porém, não constitui efetivamente o poder – embora tenha as condições para guiá-lo. Por isso, nesse contexto, a soberania popular deve ser compreendida como a incorporação dos cidadãos ao procedimento democrático por meio da institucionalização de procedimentos formais para que seja realizada a manifestação da opinião e da vontade, ou que isso se faça de modo informal.

E, assim, na teoria da comunicação, defende-se a política deliberativa, a qual “não depende de uma cidadania capaz de agir coletivamente e sim, da institucionalização dos correspondentes processos e pressupostos comunicacionais, como também do jogo entre deliberações institucionalizadas e opiniões públicas que se formaram de modo informal” (Habermas, 1997, p. 21).

Nessa teoria da política deliberativa, Habermas (2006, p. 415, tradução nossa) estabelece “a esfera pública como um sistema intermediário de comunicação entre deliberações formalmente organizadas e informais cara a cara em arenas no topo e na base do sistema político”. Desse modo,

O centro do sistema político consiste nas instituições conhecidas: parlamentos, tribunais, agências administrativas e governo. Cada ramo pode ser descrito como uma arena deliberativa especializada. O correspondente externo - decisões legislativas e programas políticos, decisões ou sentenças, medidas e decretos administrativos, diretrizes e políticas - resulta de diferentes tipos de processos de deliberação e negociação institucionalizados. Na periferia do sistema político, a esfera pública está enraizada em redes de intensos fluxos de mensagens - notícias, reportagens, comentários, palestras, cenas e imagens, e programas e filmes com conteúdo informativo, polêmico, educacional ou de entretenimento. Essas *opiniões publicadas* se originam de vários tipos de atores - políticos e partidos políticos, lobistas e grupos de pressão ou atores da sociedade civil. Elas são selecionadas e moldadas por profissionais da mídia de massa e recebidos por amplo e sobreposto público, campos, subculturas e assim por diante (Habermas, 2006, p. 415-416, tradução nossa).

Assim, podemos compreender que a esfera pública é composta por diversas arenas, locais informais ou institucionais (formais) de deliberação racionalizada. Nesse contexto, além da pluralidade de espaços, inserem-se vários atores, como advogados, especialistas profissionais, cientistas, moralistas e intelectuais.

Lubenow (2012, p. 212) esclarece que:

[...] a deliberação na esfera pública, como um elemento essencial do processo democrático, tem como expectativa preencher três funções: mobilizar e reunir questões relevantes e informações requeridas, e para especificar interpretações; processar tais contribuições discursivamente por meio de argumentos adequados pró e contra; e gerar atitudes rationalmente motivadas *sim* e *não*, que têm a expectativa de determinar o resultado das decisões proceduralmente corretas.

Por isso, comprehende-se a importância da linguagem e da comunicação para a teoria habermasiana de política deliberativa enquanto exercício da democracia e da cidadania, o que ocorre por meio de deliberações racionais. Embora os cidadãos não constituam efetivamente o poder, eles possuem legitimação no debate democrático. Por isso, é essencial compreender os mecanismos (formais, preferencialmente, mas também os informais) que permitem justamente sua manifestação de opinião e de vontade. Nesse sentido, deve-se compreender que:

A ética do discurso não pretende apenas extraír um princípio moral universal a partir do teor normativo dos pressupostos pragmáticos necessários da argumentação em geral. O próprio princípio se refere muito mais ao resgate [*Erlösung*] discursivo de pretensões de validade normativas. Ou seja, vincula a validade de normas à possibilidade de um consentimento fundamentado de todos os possíveis concernidos, desde que possam assumir o *papel de participantes na argumentação*” (Habermas, 2014, p. 73-74).

Um elemento problematizador desta perspectiva é que a sua validade normativa depende da participação social na argumentação. Além disso, outra problematização possível é como se pode estabelecer esses pressupostos institucionais ou como diferenciar os meios informais que permitam a manifestação da opinião e da vontade.

Na teoria habermasiana, o espaço público dessa manifestação informal dá-se a partir da argumentação da sociedade na arena política, a qual é utilizada como local de identificação e de tratamento de problemas de toda a sociedade. Ela configura o ambiente de realização do debate democrático racionalizado que garante essa legitimização da sociedade. Tal como proposto como pergunta central do artigo, a seguir buscamos explorar se as redes sociais configuram este espaço de participação na argumentação e o fazem permitindo manifestação da opinião e da vontade, e, portanto, podendo ser consideradas como o correspondente contemporâneo à arena habermasiana como espaço para exercício da política deliberativa.

#### 4 AS REDES SOCIAIS COMO LOCAL DE DEBATE POLÍTICO E EXERCÍCIO DA CIDADANIA

A associação mais imediata às mídias sociais é feita mentalmente com relação a *sites* de compartilhamento de conteúdo ou de *networking*, seja por escrito, ou por meio de fotos e/ou vídeos, como *Facebook*, *Twitter*, *Instagram*, *TikTok*, *Tumblr*, *Pinterest*, *YouTube*, *WhatsApp*, *LinkedIn*, *WordPress*, *Blogspot*, *wikis*.

Contudo, “O termo mídia social, [...] levanta a questão de que todas as mídias podem ser, de uma maneira ou de outra, sociais. Isso depende de como se define o que é o social. Como consequência, é preciso compreender a teoria social para entender o que há de social nesta mídia” (Fuchs, 2015, p. 8). Em teoria, todos os meios eletrônicos podem ser utilizados para o compartilhamento das ideias – de modo que, potencialmente, qualquer *site* é (ou ao menos pode ser) uma mídia social. Mas, a socialidade realizada nesses meios pode ter diversos níveis, conforme explica Fuchs (2015, p. 8-9):

Cognição: Ler livros, assistir ao noticiário ou a um filme na TV e ouvir o rádio envolvem, assim como usar a internet, o engajamento com textos que refletem contextos sociais na sociedade.

Comunicação: A comunicação online não é nova: Ray Tomlinson enviou o primeiro e-mail pela internet de um computador para o outro em 1971.

Cooperação: Comunidades virtuais não são novidade. Em 1980 já existiam os *Bulletin board systems*, como o WELL. O trabalho cooperativo auxiliado por computador (CSCW) tornou-se um campo acadêmico de estudos nos anos 1980, refletindo o papel do computador no trabalho colaborativo. A primeira conferência ACM sobre CSCW aconteceu em dezembro de 1986 em Austin, Texas. O conceito de wiki também não é novo: Ward Cunningham introduziu a primeira tecnologia wiki (a WikiWikiWeb) em 1995.

O ponto central não é a novidade nem o tempo de exposição a essas mídias, mas sim, a percepção do contexto de sociabilidade desenvolvida, o que pode advir justamente do maior ou menor protagonismo de criação de conteúdo. Por isso, mais do que o papel de mero expectador que irá refletir e depois se manifestar nas mais variadas esferas, nas redes sociais o conteúdo publicado é instantâneo, sem necessariamente resultar de um processo de reflexão, e os destinatários da mensagem imediatamente podem se expressar por meio de comentários.

O uso de *smartphones*, por exemplo, embora não seja responsável pela disseminação das redes sociais (que já recebiam grandes acessos desde a utilização de computadores com *internet*), apenas facilitou ou disseminou a produção e o consumo desses conteúdos, sendo mais acessível a percepção social de criação de conteúdo quando há essa interação com o telefone e os atos de escrever, postar, filmar, gravar, tirar fotos, comentar, etc.

Por isso, deve-se compreender que “a socialidade virtual não é inédita. Um aspecto específico do Facebook e das plataformas relacionadas é que elas integram ferramentas que suportam várias formas de socialidade em uma única plataforma. São ferramentas de cognição, comunicação e cooperação” (Fuchs, 2015, p. 9). O que houve nos últimos anos foi um aumento desse último ponto: a cooperação, nas quais destacam-se as redes sociais<sup>2</sup>.

A esta altura, torna-se possível aproximar as redes sociais ao conceito de esfera pública habermasiana como mais um local de realização do debate político, em claro processo de evolução dos meios de comunicação que “altera a forma

<sup>2</sup> Para analisar o quadro comparativo entre as funções primárias (cognição, comunicação e cooperação) com relação aos principais *sites* no mundo em 2002 e 2013 (Fuchs, 2015, p. 10).

como os indivíduos interagem e formam opinião, bem como altera as relações entre as esferas política e civil. (Medeiros, 2013, p. 28).

Justamente por isso, este espaço “requer meios para informação, comunicação e acesso por todos os cidadãos” (Fuchs, 2015, p. 11), para que seja um lugar livre de controles particulares, bem como de censura estatal e da propriedade privada. Assim, tal como manifesta-se Medeiro (2013, p. 28), “os espaços de debate público na *Internet* ainda necessitam de uma validação, ou seja, um processo que passa pelos tradicionais meios de comunicação para efetiva atuação na esfera política”.

Este debate demonstra que a esfera pública deve sempre ser compreendida dentro da época em análise e da sociedade que a compõe, de modo que as suas configurações específicas sejam consideradas, ainda que sob pressupostos universais, tendo sempre em conta a sua complexidade e articulação entre “velhos” e “novos” parâmetros de sociabilidade.

Geiger (2009, p. 24, tradução nossa) sugere que a pergunta correta a ser feita não é se a *internet* é parte da nova esfera pública, mas sim “qual o papel das comunidades de discurso baseadas na *internet* na constituição da esfera pública?”. Por isso, para o autor, a resposta à questão central desse trabalho, é parcialmente positiva:

[...] a blogosfera/esfera pública pode muito bem operar em nível micro por meio do discurso ideal habermasiano, mas é em um nível macro construído não por meio de comunicação, mas de algoritmos. Em tal espaço, a justificativa filosófica de Habermas para o poder discursivo - a “força não forçada do melhor argumento” que exige que indivíduos de diferentes esferas sociopolíticas se engajem e simpatizem uns com os outros - é interrompida pelo poder algorítmico constituído atualmente nos serviços de agregação mais populares. E, como vários estudiosos identificaram, o controle constituído por meio de código (Lessig, 1999) ou protocolo (Galloway, 2004) pode ser muito mais poderoso, invisível e incontestável do que as formas mais tradicionais (Geiger, 2009, p. 25, tradução nossa).

Portanto, para este autor, ainda que as redes sociais componham a esfera pública contemporânea, o suposto discurso ideal habermasiano por esta via é superado pelo fato de que nelas, os discursos comunicativos, são transformados em algoritmos e, “infelizmente, esse ato não discursivo da opinião pública forçará a formação de muitos dos aspectos socialmente integradores da esfera pública habermasiana” (Geiger, 2009, p. 26, tradução nossa).

É claro que isso conduz a outro debate sobre a questão dos algoritmos em si. É um dos problemas dos algoritmos é, justamente, aproximar muito mais quem possui opiniões semelhantes. Afinal, o papel dos algoritmos é criar uma experiência personalizada que prioriza o conteúdo exibido ao usuário com base na relevância e no interesse do assunto da publicação, ao invés de utilizar um critério neutro cronológico, o que permitiria contato com publicações que defendem ideias diferentes (Heavner, 2021). Com isso, ocorre o chamado “espaço bolha”, pois os usuários terão mais contato com as ideias semelhantes, o que apenas reafirma suas próprias opiniões (Heavner, 2021). Todavia, para a construção do diálogo na sociedade, de modo que todos os tipos de problemas sejam levados à esfera pública, faz-se necessário assegurar o acesso a discursos contrários.

Acerca da fragmentação criada como consequência dessas bolhas e de como isso é um ponto negativo, “Habermas afirmou em 2006 que a comunicação mediada por computador tem pouco mais do que um papel ‘parasitário’ a desempenhar na esfera pública, em grande parte devido à forma como as comunidades de discurso baseadas na *internet* fragmentaram o público” (Geiger, 2009, p. 2, tradução nossa).

Mas, para Geiger, apesar de os algoritmos substituírem em grande parte a construção do discurso, a teoria habermasiana de esfera pública não deve temer a sua fragmentação, mas sim compreender como estes novos processos se integram a uma nova configuração desta esfera.

Após realizar um estudo empírico sobre as probabilidades de os usuários interagirem mais ou menos a depender se o conteúdo digital é igual ou contrário à opinião do usuário, Heavner (2021, p. 37, tradução nossa) conclui que:

A esfera pública habermasiana mudou na esteira dos algoritmos de mídia; este estudo sugere que a ideologia política e a idade podem estar associadas à capacidade de reconhecer esses sistemas de filtragem. O mundo online justapõe os princípios de esfera pública de

Habermas: convidar mais indivíduos para a esfera pública também limita o conteúdo em que os indivíduos veem e discutem.

Desse modo, parece um paradoxo: quanto mais usuários, maior poderá ser a limitação do debate racional em decorrência da interferência dos algoritmos, que reduzem essa esfera pública. Conclusão semelhante é obtida por Geiger (2009, p. 17, tradução nossa) ao dizer que “escrevendo a partir de uma perspectiva habermasiana, muitos expressaram medo da colonização por corporações e meios de comunicação tradicionais, bem como o crescente número de usuários da Internet que não desejavam respeitar regras racionais de discurso”.

Geiger menciona o contraponto entre as redes sociais e a chamada mídia tradicional e explica que muitos usuários veem as redes sociais “[...] ainda operando no pressuposto de que o propósito da esfera pública baseada na *internet* era permitir que os indivíduos escapassem da coerção da mídia de massa. Comentários como ‘na internet as pessoas podem definir suas próprias agendas’” (Gimmler, 2001 *apud* Geiger, 2009, p. 16, tradução nossa).

Essa crítica à coerção da mídia ocorre por usuários que rechaçam as notícias das mídias tradicionais por não estarem de acordo com suas opiniões. Por isso, ao menos potencialmente, as redes sociais ampliariam a esfera pública como uma das arenas para a realização dos debates racionais que compõem a política deliberativa. Contudo, o modo de utilização contraria os pressupostos habermasianos ao se buscar (ou ser apresentado por meio dos algoritmos) as opiniões semelhantes, evitando o contato (e a comunicação) com opiniões distintas, justamente um ponto central para a realização da política deliberativa e da discussão racional que leva a decisões democráticas.

Nesse sentido, Vatnøy<sup>3</sup> (2017, p. 335, tradução nossa) propõe a “introdução do termo ‘arenas retóricas’ para estudos públicos em rede”. Segundo o autor, o objeto de estudo desse instituto, o qual se fundamenta na teoria habermasiana, reside “explicitamente em como mudanças na tecnologia e em circunstâncias sociais afetam a ação retórica” (Vatnøy, 2017, p. 335, tradução nossa).

Assim, embora as redes sociais possam inicialmente ser entendidas como parte da esfera pública de realização da política deliberativa, é preciso considerar que os algoritmos criam bolhas em que o conteúdo priorizado reflete ideias semelhantes, de modo que há uma redução do debate e da discussão racional – situação que pode ser referida como os “perigos<sup>4</sup> de um diálogo pobre e uma distribuição de contribuidores no ciberespaço” (Wilhelm, 1999 *apud* Iosifidis, 2016, tradução nossa). Mormente este e outros problemas da configuração atual da esfera pública, é preciso relembrar que a esfera pública concentra algumas das esferas nas quais os cidadãos exercem diversos papéis na sociedade moderna. Essa diferenciação, segundo Fuchs (2015, p. 33), “como a economia capitalista, o estado, a sociedade civil, e a esfera da família e da intimidade, resultou na divisão entre o que se considera como esfera privada<sup>5</sup> e esfera pública”.

Claramente, Habermas, no desenvolvimento de sua teoria acerca da democracia, concentra-se na concepção de esfera pública, em detrimento da privada. “A atitude instrumental, o trabalho, limita-se à satisfação de necessidades físicas e materiais. O tipo-ideal normativo habermasiano é a esfera pública: local no qual a interação é fundamentada e exercitada; domínio público que nada tem a ver com as relações que acontecem nos limites da razão técnico-instrumental” (Xavier, 2015, p. 182).

E em sua potencialidade, as mídias sociais podem compor a esfera pública de realização da política deliberativa. Contudo, há alguns limites. Segundo Fuchs (2015, p. 58),

<sup>3</sup> Apesar de Vatnøy (2017, p. 336, tradução nossa) defender que a natureza do discurso político deva ultrapassar o discurso deliberativo e o processo eleitoral, a sua proposição dos elementos fundamentais que compõem sua chamada política retórica se fundam em “três processos comunicativos: 1) processos de tomada de decisão coletivas; 2) processos de criação de relevância na esfera pública; e 3) processos de coletivização”. Percebe-se, então, que o autor continua utilizando como base teórica os elementos habermasianos de esfera pública e de sua política deliberativa tendo a discussão racional como elemento caracterizador da democracia.

<sup>4</sup> Dentre as principais preocupações de Iosifidis (2016, tradução nossa) sobre a possibilidade da contribuição das redes sociais para a democracia são: participação não estruturada, informação não confiável, censura, preocupações com atividades corporativas online e privacidade, ausência de discussão crítica.

<sup>5</sup> Contudo, neste artigo não se aprofundará a questão da esfera privada e os elementos diferenciadores da esfera social. Para aprofundar essa discussão (Arendt, 1998).

O mundo da mídia social contemporânea é formado por três antagonismos: a) antagonismo econômico entre dados dos usuários e interesses de lucro das empresas de mídias sociais, b) antagonismo político entre a privacidade dos usuários e o complexo de vigilância industrial, assim como o desejo dos cidadãos pela transparência dos poderosos e o sigilo do poder, c) o antagonismo da sociedade civil entre a criação de esferas públicas e a colonização corporativa e estatal dessas esferas.

Além da questão dos algoritmos, poderes, interesses e fatores econômicos possuem um papel limitador da potencialidade das redes sociais (Fuchs, 2015, p. 58). É possível, dentro da limitação em nível macro estabelecida acima, compreender as redes sociais como uma potencialidade de esfera pública e de exercício da ação comunicativa, adicionando outra ressalva: muitas empresas possuem dados privados dos usuários e podem utilizá-los para direcionar as mídias sociais – e, consequentemente, até mesmo influenciar os discursos que são exibidos a esses usuários. Embora haja cada vez mais preocupação com os chamados dados sensíveis particulares<sup>6</sup>, ainda assim, em prol da utilização de redes sociais, muitos dados são captados ou mesmo fornecidos pelos próprios usuários sem a percepção de exporem seus dados privados.

Além dessas influências nos discursos comunicativos nas redes sociais, um grande problema a ser levado em consideração diz respeito ao pressuposto da comunicação racional. No contexto do aumento de publicações de *fake news*, ou seja, de informações inverídicas, seja por má-fé ou por desconhecimento, não há como garantir a qualidade do discurso projetado nas redes sociais, o que dificulta a identificação de problemas e de possíveis soluções.

Fica então difícil conciliar a chamada liberdade de expressão com outro direito igualmente constitucional que é o acesso à informação. As empresas responsáveis pelas mídias sociais lidam com questionamentos de como regulamentar (ou não) as opiniões postadas em suas redes e como agir com publicações falsas – especialmente aquelas cujo conteúdo pode ser prejudicial a outras pessoas e as que, em última instância, afetam a democracia ao prejudicar os verdadeiros debates racionais que refletem os anseios da sociedade.

As redes sociais pressupõem dois elementos: os atores (sejam indivíduos ou grupo de pessoas) e as conexões entre esses atores. Em uma perspectiva menos pessimista que a de Geiger, acerca da já citada visão de prevalência dos algoritmos, Medeiros reforça o papel social das redes ao estabelecer que as máquinas são apenas um meio de realizar essa interação entre os usuários, centrando a importância nos próprios atores. Trata-se de:

[...] um processo que reside nas interações entre os envolvidos - não somente pelas mensagens trocadas e pelos interagentes -, não sendo permitido o isolamento das partes que compõem esse sistema. Sua construção é coletiva e não é predeterminada. Trata-se de um processo emergente que mantém sua existência através de interações entre os envolvidos. Essa interação é desenvolvida a partir da participação dos indivíduos e “entre” (interação = ação entre) eles (Medeiros, 2013, p. 29).

As redes sociais, se compreendidas como importante parte da esfera pública, permitem maior interação e comunicação entre os atores – ou seja, os cidadãos. Do mesmo modo que Habermas reconhece que a sociedade puramente comunicativa é uma projeção teórica, também não se pode compreender as redes sociais e a *internet* como meios de resolução de todos os problemas de nosso tempo. Contudo, deve-se reconhecer que se tratam de um meio que propicia acesso à arena política, pela perspectiva habermasiana, para identificar questões, debatê-las e, exercendo a racionalidade comunicativa, conseguir, mesmo que numa estrutura informal (não institucionalizada) realizar a política deliberativa, contribuindo para a construção da democracia e exercendo a cidadania.

## 5 ANÁLISE DOS ELEMENTOS HABERMASIANOS NA UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS

Ante a análise realizada, ao menos potencialmente, é possível conceber as redes sociais como um local de parte da esfera pública não institucionalizada para

<sup>6</sup> No sentido dessa preocupação, destaca-se a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – antigamente denominada Marco Civil da Internet – sobre a definição de dados sensíveis (art. 5º, II) e como devem ser tratados (arts. 11, 12, 13, 38 e 46, § 1º) (Brasil, 2018).

realização de debates políticos. Convém, então, analisar a incidência dos pressupostos habermasianos estudados na utilização concreta das redes sociais.

A partir do mencionado modelo de Cohen, Habermas destaca quatro aspectos que deveriam ser observados. O primeiro diz respeito a uma deliberação argumentativa, com interações entre as partes para que possam oferecer suas opiniões fundamentadas pela razão. Neste ponto, apesar de as redes sociais permitirem uma interação racional e argumentativa, na prática, especialmente no âmbito da discussão política, muitas vezes os argumentos racionais são, em algum momento, relegados a um segundo plano com o afloramento das emoções. Assim,

No universo do *pathos*, é sensível que, em tempos de Internet e de redes sociais, o apelo emocional funcione como um estopim tão ou mais poderoso do que a lógica e a demonstração. Um discurso, velozmente difundido pela Internet, pelos meios de comunicação digitais, pode promover a calma ou insuflar a cólera; pode promover o amor ou despertar o ódio; pode ressaltar a vergonha, mas alimentar a impudicência (Ferreira, 2017, p. 80-81).

Quanto ao segundo elemento, as discussões em redes sociais, em muitos casos, não são inclusivas, nem públicas. Quanto ao primeiro aspecto, isso ocorre por conta do comportamento de rechaçar comentários que contrariem o discurso defendido pela parte. Já o segundo aspecto decorre do próprio modo de organização das redes sociais: há espaços verdadeiramente públicos, em que qualquer usuário pode acessar; por outro lado, há formas de limitar o acesso aos conteúdos publicados, sejam postagens ou comentários.

O terceiro elemento habermasiano estabelece que as discussões e as tomadas de decisões deveriam ocorrer sem interferências externas. Nas redes sociais, assim como na maioria dos ambientes, os cidadãos estão rodeados por interferências – algumas das quais cientes, outras não. Interesses que não se restringem a outros usuários, mas que correspondem à vontade da própria plataforma utilizada e de terceiros, que podem atuar, dentre outros meios, a partir dos algoritmos, destinando que alguns conteúdos sejam entregues a certos usuários, enquanto restringe o acesso a outros.

O quarto elemento fundamental para a deliberação racional no exercício da cidadania consiste em não haver, igualmente, influências internas, permitindo uma participação igual de todos. Esse aspecto pode ser restringido tanto por outros usuários, por meio da hostilização de opiniões divergentes, quanto também em decorrência da estrutura das redes sociais, em que alguns conteúdos são privilegiados (tendo, assim, maior alcance) em detrimento de outros.

Diante da não realização de uma efetiva comunicação racional, não há como se chegar a verdadeira vontade da maioria. Assim, prejudica-se tanto a discussão, quanto eventual tomada decisão, o que inibe a potencialidade da participação democrática.

Todos esses problemas ocorrem também em outros meios, por isso, Habermas defende que os elementos propostos se observam em uma sociedade ideal de fala. Contudo, nas redes sociais, a velocidade de disseminação de discursos é algo sem precedentes: instantaneamente um discurso pode chegar em diferentes locais do mundo. Notadamente, isso ocorre ainda com maior intensidade com discursos que incitem as emoções e que ocasionem medo. Explica Ferreira (2017, p. 66-67) que:

Para atingir seu objetivo, [o orador] pode articular o discurso em bases estritamente racionais. Como, porém, nenhum movimento retórico é destituído de paixões (*pathos*) – o conglomerado emocional que guia a conduta humana e “impulsiona o homem para o agir” (ARISTÓTELES, EN, 1105b, 22-24) –, o ato retórico pode ser visto como um potencializador da ação (*práxis*) do auditório.

No caso da discussão política, esse medo<sup>7</sup> ou simplesmente o receio das consequências que aquela alteração possa causar. pode incidir na perda de direitos, na criação de regras em desacordo com a vontade de parte da população.

<sup>7</sup> Com relação à força do medo, considera Ferreira (2017, p. 77, grifo nosso) acerca do “conceito operacional de discurso do medo: aquele que se infiltra histórica, política, cultural e socialmente nos meios de comunicação humana para exacerbar o temor. Evidentemente, no plano retórico, essa infiltração, se bem articulada, é sempre capaz de gerar alterações profundas no seio social, pois, preservado por sua natureza terrificante, dissemina-se, como produto elaborado no seio do discurso, do exterior para o interior do homem e, de modo recíproco mas não simétrico, do interior para o exterior. É possível reconhecê-lo quando ocupa um vazio retórico e o preenche com argumentos de qualquer espécie”.

## CONCLUSÃO

Esta pesquisa exploratória, tomando por base a obra *Direito e democracia: entre facticidade e validade* de Jürgen Habermas, buscou compreender alguns dos principais elementos das teorias propostas pelo autor, quais sejam, esfera pública, política deliberativa e democracia.

Pôde-se compreender que para Habermas, por meio da racionalidade comunicativa, na arena política, há a identificação dos problemas da sociedade e a busca pelas soluções, no que consiste, em linhas gerais, na sua concepção de esfera pública, que se assemelha à opinião pública. Na esfera pública, mais importante do que a decisão em si, ainda que exigida em certos momentos, interpõe-se o debate na perspectiva da política deliberativa. Este tipo de política constitui a essência do desenvolvimento da democracia, como forma de exercício pleno da disputa de ideias pautada em uma racionalidade argumentativa e deliberações públicas e inclusivas, livres de coações externas e internas.

Assim, buscou-se responder à pergunta central colocada para o artigo se, atualmente, as redes sociais podem ser consideradas o equivalente atual à arena habermasiana para o exercício da política deliberativa, da democracia e da cidadania.

Após delimitar a concepção de redes sociais utilizada – que inclui potencialmente todas as mídias sociais disponíveis na *internet* –, a resposta se divide em dois planos. O primeiro, pelo aspecto teórico, em que é possível responder positivamente à questão colocada ao se considerar as redes sociais como um local dentro da esfera pública não institucionalizado que seja inclusivo, participativo e que permita a realização de discursos racionais. O potencial das redes sociais neste sentido é notório.

Contudo, a pergunta deve também ser respondida pelo aspecto empírico. E, na prática, há muitos empecilhos aos pressupostos habermasianos de que seria possível estabelecer, verdadeiramente, um local comunicativo, com debates inclusivos e racionais, sem influências internas ou externas, para que seja conhecida a vontade da maioria e, se for o caso, tomar decisões a partir desses resultados.

Deve-se atentar, então, às ressalvas que podem ocorrer em um modelo macro a partir da consideração da influência dos algoritmos, que ao criarem os espaços de bolhas, reforçam a entrega de conteúdos com ideias semelhantes às ideias do usuário. E o discurso racional decorrente do embate de ideias diferentes é fundamental para a política deliberativa. Ademais, as redes sociais podem até mesmo serem utilizadas na propagação de *fake news* quando os tópicos abordados nas mídias de massa tradicionais não estão em conformidade com o que esse grupo de usuários acredita, restringindo ainda mais a argumentação racional.

Deste modo, e a partir de todos estes senões, ainda que sejam parte de um local informal (não institucionalizado), as redes sociais possuem capacidade teórica de influência nas discussões que podem ser realizadas e nas decisões a serem tomadas. Cabe mantermos a atenção em relação a como ocorre sua efetiva utilização e como esta influência é encaminhada, se em prol de princípios públicos e democráticos, ou mais voltados a interesses específicos.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Paulo Roberto de Andrade de. **A esfera pública no pensamento de Jürgen Habermas:** problemas, limites e perspectivas. 2018. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.
- ARENKT, Hannah. **The human condition.** 2nd ed. Chicago; London: The University of Chicago Press, 1998.
- BENTO, Leonardo Valles. **Governança e governabilidade na reforma do estado:** entre eficiência e democratização. 2002. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.
- BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 05 jan. 2023.
- CAMPATO, Roger Fernandes. **A gênese teórica da concepção habermasiana de esfera pública.** 2002. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Metodologia das Ciências) - Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2002.
- FERREIRA, Luiz Antonio. Atos retóricos: do medo e da confiança. In: FERREIRA, Luiz Antonio (orgs.). **Paixões aristotélicas.** Franca, SP: Unifran, 2017.
- FUCHS, Christian. Mídias sociais e esfera pública. **Contratempo**, Niterói, v. 34, n. 3, p. 6-80, dez. 2015. DOI: <https://doi.org/10.22409/contracampo.v34i3.912>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/17552>. Acesso em: 3 ago. 2022.
- GEIGER, R. Stuart. Does Habermas Understand the Internet? The Algorithmic Construction of the Blogo/Public Sphere. **Gnovis: A Journal of Communication, Culture, and Technology**, [s. l.], v. 10, n. 1, p. 1-29, 2009. Disponível em: <https://escholarship.org/uc/item/60s6s0p8>. Acesso em: 3 ago. 2022.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica:** teoria e prática. 3. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia:** entre facticidade e validade. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1997. 2 v.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública:** investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Tradução de Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública:** investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Tradução de Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2014.
- HABERMAS, Jürgen. Political Communication in Media Society: Does democracy still enjoy an epistemic dimension? The impact of normative theory on empirical research. **Communication Theory**, n. 16, p. 411-426, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.1468-2885.2006.00280.x>.
- HABERMAS, Jürgen; LENNOX, Sara; LENNOX, Frank. The public sphere: an Encyclopedia article (1964). **New German Critique**, Durham, n. 3, p. 49-

55, 1974. DOI: <https://doi.org/10.2307/487737>. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/487737?origin=JSTOR-pdf>. Acesso em: 29 jul. 2022.

HEAVNER, Kendal. **The impact of media algorithms on the Habermassian public sphere and discourse**. 2021. Dissertations (Master of Arts in Journalism) - University of Arkansas, Fayetteville, 2021. Disponível em: <https://scholarworks.uark.edu/etd/4069>. Acesso em: 3 jan. 2023.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. 9. ed. rev. e reform. São Paulo: Atlas, 2017.

IOSIFIDIS, Petros. Social media, public sphere and democracy. In: IOSIFIDIS, P.; WHEELER, M. (org.). **Public Spheres and mediated social networks in the western context and beyond**. Londres, Reino Unido: Palgrave Macmillan, 2016. p. 13-37. DOI: <https://doi.org/10.1057/978-1-37-41030-6>. Disponível em: <https://openaccess.city.ac.uk/id/eprint/15500/>. Acesso em: 4 jan. 2023.

LUBENOW, Jorge Adriano. A esfera pública 50 anos depois: esfera pública e meios de comunicação em Jürgen Habermas em homenagem aos 50 anos de mudança estrutural da esfera pública. **Trans/Form/Ação**, Marília, v. 35, n. 3, set./dez. p. 189-220, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-31732012000300010>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/trans/a/xX3q-zLRtTwwTvfJwmYwq5Kj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 jul. 2022.

LUBENOW, Jorge Adriano. Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas: modelo teórico e discursos críticos. **Kriterion: Revista de Filosofia**, Belo Horizonte, v. 51, n. 121, p. 227-258, jun. 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0100-512X2010000100012>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/kr/a/L5Y3JWsfhpGzp4bHpw5G8gF/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 22 jul. 2022.

MEDEIROS, Jackson da Silva. Considerações sobre a esfera pública: redes sociais na internet e participação política. **Transinformação**, Campinas, v. 25, n. 1, p. 27-33, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tinf/a/55V8Z-bVsCHtdP6CCRrXgbWB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 3 ago. 2022.

VATNØY, Eirik. *The rhetoric of networked publics - studying social network sites as rhetorical arenas for political talk*. Thesis (Philosophiae Doctor) – Universitetet i Bergen, Bergen, Noruega. 392 f. 2017. Disponível em: <https://bora.uib.no/bora-xmlui/bitstream/handle/1956/17262/dr-thesis-2017-Eirik-Vatnøy.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 4 jan. 2023.

XAVIER, Vinicius dos Santos. Um ponto cego na teoria do jovem Habermas: a problemática relação entre esfera pública e emancipação. **Pensando – Revista de Filosofia**, Teresina, v. 6, n. 12, 2015, p. 156-187. DOI: <https://doi.org/10.26694/pensando.v6i12.3478>. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/pensando/article/view/3478>. Acesso em: 3 ago. 2022.